



AVISO

CANDIDATURAS À BOLSA DE MÉRITO 2016/2017

Avisam-se todos os alunos e encarregados de educação que as candidaturas para atribuição da bolsa de mérito aos alunos abrangidos pelas medidas de ação social escolar, estarão abertas entre **23 de maio de 2016 e 15 de outubro de 2016**, nos termos do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho.

Para os devidos efeitos divulgam-se alguns excertos da legislação em vigor sobre esta matéria:

Artigo 14.º - Bolsas de mérito

- 1 – Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 – Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende -se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:
 - a) 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4;
 - b) 10.º ou 11.º de escolaridade, ou equivalentes – classificação igual ou superior a 14 valores.
- 3 – Por «bolsa de mérito» entende -se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.
- 4 – O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.
- 5 – A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

ANEXO V - Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

- 1 – Apresentação da candidatura:
 - 1.1 – Pode candidatar -se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.
 - 1.2 – A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, entre o início do ano letivo e o dia 15 de outubro ou, caso coincida em que a data coincide com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até no dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.
- 2 – Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:
 - 2.1 – A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
 - 2.2 – O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao final do mês de outubro.
 - 2.3 – A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:
 - a) 40 % durante o 1.º período letivo;
 - b) 30 % em cada um dos períodos letivos subsequentes.

-----Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, em 16 de maio de 2016. -----

O Diretor,

(Prof. Manuel David Macedo Lourenço)